



São Paulo, 08 de setembro de 2015.

Circ.CoPGr/39/2015

BDGMF/mrs

Senhores Presidentes de CPG, Coordenadores de Programa e Secretários(as) das CPGs,

No intuito de esclarecer o assunto “Nova Matrícula”, tema do Artigo 53 da Resolução nº 6542, de 18/04/2013, Regimento de Pós-Graduação, e orientar os trabalhos da secretaria de Pós-Graduação das Unidades, informamos que:

- A necessidade ou não da Nova Matrícula **deve** ser identificada pelas CCPs/CPGs durante o processo seletivo, antes da aprovação do candidato para ingresso na Pós-Graduação.

- O objetivo da Nova Matrícula é avaliar, com base nos documentos exigidos no parágrafo 2º do artigo 53, o reingresso do interessado na Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, daí a importância de identificar a necessidade da Nova Matrícula durante o processo seletivo e realizar a análise da documentação no início do curso do aluno.

- Imediatamente após o cadastro da matrícula regular do aluno no Janus, a ocorrência Nova Matrícula deverá ser efetivada e lançada no sistema.

- O aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em até 36 (trinta e seis) meses anteriores à nova matrícula do aluno no curso deverá ser solicitado pelo interessado em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a matrícula, anteriormente à inscrição do aluno no exame de qualificação.

Colocando nossa PRPG à disposição dos colegas para eventuais esclarecimentos sobre pontos de interesse das CCPs e CPGs, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

BERNADETTE D. G. DE MELO FRANCO
PRÓ-REITORA